



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 53, DE 7 DE MAIO DE 2007.

Estabelece obrigatoriedade, responsabilidades e diretrizes relativas à utilização de equipamentos de segurança e higiene por parte dos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Os servidores municipais que desempenham funções insalubres ou de alta periculosidade deverão obrigatoriamente utilizar os equipamentos de segurança e higiene adequados às suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao poder público fornecer as vestimentas e os demais acessórios de segurança e higiene mencionados neste artigo.

Artigo 2.º Os chefes imediatos e mediatos poderão determinar a obrigatoriedade de utilização de uniformes, vestuários ou adereços adequados às atividades funcionais dos servidores, cujos cargos não são passíveis de gratificações de insalubridade e periculosidade.

Artigo 3.º A recusa do servidor em utilizar os equipamentos de higiene e segurança, bem como uniformes e adereços obrigatórios, caracterizará descumprimento do disposto no inciso X do artigo 188, da Lei Complementar n.º 025/2004 e implicará nas seguintes providências por parte das chefias:

- I- Consignação de falta no trabalho no dia da ocorrência.
- II- Advertência escrita, na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas.
- III- Solicitação de abertura de procedimento administrativo, nos termos dos artigos 215 e 216 da Lei Complementar n.º 025/2004.

Parágrafo único. A advertência escrita será aplicada nos termos do artigo 202 e inciso IV do artigo 212 da Lei Complementar n.º 25/2004 e deverá constar dos assentamentos funcionais do servidor, após a ciência do mesmo.

Artigo 4.º Compete aos membros da Comissão Interna de Prevenção de acidentes (CIPA), no âmbito da administração municipal:

- I- Realizar inspeções nos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais.
- II- Estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, solicitando medidas preventivas e corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- III-** Realizar, quando houver denúncia ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento às chefias dos riscos encontrados e os eventuais casos de não utilização de equipamentos de segurança por parte dos servidores.

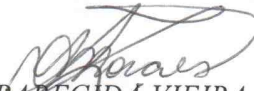
Artigo 5.º Qualquer servidor que presenciar ou tiver ciência de irregularidade na utilização de equipamentos de proteção individual deverá comunicar o fato às chefias do órgão ou à Comissão Municipal de Direito Civil, para as providências previstas no artigo 214 na Lei Complementar n.º 25/2004.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 7 de maio de 2007.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

